



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº /2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda extemporânea e condutas vedadas pela Lei 9504/97. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio de ouvidorias (MPRJ 2020.00439972, 2020.00435655 e 2020.00443858), dando conta de que, supostamente, o Sr. Bruno Marini, autodenominando-se pré-candidato ao cargo de Prefeito Municipal de Barra Mansa, por meio de redes sociais estaria veiculando propaganda eleitoral extemporânea, inclusive com solicitação explícita de divulgação de uma pesquisa segundo a qual ele ocuparia o primeiro lugar na intenção de votos, assim como estaria vinculando à imagem de sua pessoa a doação de respiradores feita pelo Município do Rio de Janeiro ao Município de Barra Mansa;

CONSIDERANDO que a referida representação foi amparada por documentos anexos, os quais sugerem que o Sr. Bruno Marini vem procedendo da maneira descrita na ouvidoria;

CONSIDERANDO que, por meio de pesquisa realizada por esta subscritora, na internet, verifica-se que o representado ocupa o cargo de Subsecretário de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a nítida propaganda extemporânea, por meio de redes sociais;

CONSIDERANDO que o disposto no *caput* do artigo 36 da Lei 9504/97;

CONSIDERANDO ainda a hipótese de configuração da prática de conduta vedada pelo artigo 73, inciso IV, da Lei 9504/97, a princípio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do artigo 1º da Resolução GPGJ 2331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na presente.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1 – Registre-se, regularize-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta Portaria em pasta própria e digital e anexando-se os documentos constantes da pasta, como parte integrante da presente;

2 – Oficie-se ao Sr. Bruno Marini, por meio eletrônico, **RECOMENDANDO** a retirada das publicações relacionadas à sua candidatura – permitida apenas a partir do dia 15/8/2020 e SEM VINCULAÇÃO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS À SUA PESSOA –, de suas redes sociais, bem como que cesse com a solicitação de divulgação de pesquisas com intenção de voto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma vez que estas configuram, a princípio, propaganda extemporânea e conduta vedada, respectivamente, nos termos dos artigos **artigo 36, caput, 73, inciso IV, ambos da Lei 9504/97;**

3 – Monitorem-se as redes sociais do Sr. Bruno Marini, semanalmente, informando a realização de propaganda eleitoral antecipada ou conduta vedada, por meio de vinculação de atos governamentais à sua pessoa;

5 – Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

6 – Oficie-se à Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuição, para ciência e adoção das medidas reputadas cabíveis no que concerne à possível prática de conduta vedada, pelo Prefeito Municipal do Rio de Janeiro;

7 – Oficie-se à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Comarca da Capital com atribuição, para ciência e adoção das medidas reputadas cabíveis no que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

concerne à possível prática de improbidade administrativa, pelo Prefeito Municipal do Rio de Janeiro e pelo Subsecretário Estadual de Saúde, Sr. Bruno Marini;

8 – Fica designada a servidora lotada na 1ª Promotoria Criminal de Barra Mansa, ou que, vier a lhe substituir, para secretariar o presente procedimento.

Em 13 de julho de 2020.

(assinatura eletrônica)

Vania Cirne Manhães

Promotora Eleitoral